



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 185/2023

**Ementa:** Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2.272, de 03/09/2009, que altera o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH).

**Autoria:** Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.272, de 03/09/2009, que altera o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH)., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“A inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade. Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção de profissionais no mercado de trabalho com idade já um pouco avançada, somando-se à falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade. Portanto, com o objetivo de contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas e que estão na melhor idade, considerando que o Programa está lastreado





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

em benefício fiscal já concedido pelo Município, via Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH), criado pela Lei Municipal 525, de 07/04/1997 e alterado pela Lei nº 2.272/2009, que ajudará na capacitação técnica e pessoal, as recolocando no mercado de trabalho e tornando-as efetivamente produtivas .”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 11 de dezembro de 2023 e sua ementa publicada na edição de 11 de dezembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 185/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



